



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 29 de março de 2019

Ano V • Nº 665 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1.624/2019 - DE 28 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista o Art. 135, da Lei Municipal nº. 006/2000;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve orientar-se sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da responsabilidade;

CONSIDERANDO a instauração, instrução e decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplina n.º 1991/2018;

CONSIDERANDO o que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Guarai (Lei Municipal nº 006, de 21 de março de 2000), em seus artigos 110, incisos I, III, IX e XI; e 111, incisos I, IV, V e XV;

R E S O L V E



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 1º. Aplicar a penalidade disciplinar de suspensão por 90 (noventa) dias ao servidor **EDIMAR CAMARGO PINTO**, matrícula n.º 1946, ocupante do cargo de Apontador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por infração ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Guarai (Lei Municipal nº 006, de 21 de março de 2000), em seus artigos 110, incisos I, III, IX e XI; e 111, incisos I, IV, V e XV, na forma devidamente apurada por Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês março do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2019

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando registro de preço para contratação de empresa especializada no serviço de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação, relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, edição de imagens e vídeos, media trainnig, fotografia, atendimento a imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamentos em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, e demais documentos que exijam publicidade do poder executivo do município de Guarai/TO. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 09h30min, do dia 10/04/2019, no Paço Municipal Pacifico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, centro, Guarai/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guarai/TO, 29 de março de 2019.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 004/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁI – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 e Nº 568/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução da CONANDA Nº 170/2014 que estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de 2019 do Município de Guaraí-TO.

Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes membros:
Representantes do Poder Público Municipal:

- Elson de Araújo Leal
- Giovane Vitorino de Oliveira
- Alessandro José da Silva

Representantes da Sociedade Civil:

- Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem
- Silvana Cesaretti Teixeira de Oliveira
- Wallison Gomes Ramos

Art.3º- Compete à Comissão Organizadora:

I- Conduzir o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, acompanhado o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV- Providenciar junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, urnas eletrônicas para o dia da eleição, e caso seja necessário, a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VI- Publicar a lista dos mesários e apuradores de votos;

VII- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo de escolha, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

IX- Receber denúncia contra, candidatos, nos casos previstos em lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

X- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

XI- Receber, apurar e deliberar sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em lei;

Parágrafo Único- Para fins do disposto no inciso XI deste artigo, a Comissão Organizadora poderá liminarmente determinar retirada e a

supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da lei;

Art.4º- A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos governamentais e instituições não governamentais que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art.5º- A Comissão Organizadora poderá a qualquer tempo convocar reuniões para tratar de assuntos relacionados ao processo eleitoral, lavrando em atas todas as decisões tomadas.

Art.6º- As despesas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares 2019 serão custeadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente conta: 25.586-6 e a da conta: 31.573-7.

Art.7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário

Geisiane Silva Cunha
Presidente do CMDCA

